

PORTARIA Nº 105/86

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8043, de 19.11.79, com a nova redação dada pela Lei nº 9616, de 04.12.84, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária foi instituída através da Resolução nº 011/85, de 01.10.85, e implantada, em caráter experimental, através da Portaria nº 115/85, de 08.10.85;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos alguns ajustes na sistemática vigente;

CONSIDERANDO a importância de consolidar em um só instrumento normativo todas as disposições esparsas em vigor, relativas à operacionalização experimental da mencionada sistemática,

R E S O L V E:

Art. 1º - O funcionamento da Câmara de Compensação Tarifária - CCT, instituída através da Resolução nº 011/85 e disciplinada através da Portaria nº 115/85, regular-se-á por esta Portaria.

Art. 2º - Constitui objeto da CCT o gerenciamento da receita operacional decorrente da execução do serviço regular e alimentador de transporte público de passageiros, por ônibus diesel e trólebus, na Região Metropolitana do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalização da CCT, haverá uma conta gráfica administrada pela EMTU/Recife.

Guilherme Af. M.

Art. 3º - Participarão da CCT todas as empresas operadoras da Região Metropolitana do Recife, doravante denominadas simplesmente como participantes.

Art. 4º - Serão consideradas, para efeito desta portaria, as seguintes definições:

I - Custo Total Admitido - somatório do Custo Total Variável com o Custo Total Fixo multiplicado pelo coeficiente 0,9, mais o Custo Total por Passageiro multiplicado pelo coeficiente 0,1, mais os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços e Remuneração por Serviços Técnicos, esta última incluída somente no primeiro Período de Apuração de cada mês, referindo-se ao mês imediatamente anterior;

II - Custo Total Fixo - produto do Custo Unitário Fixo pelo somatório da Frota Admitida com a Frota Reserva, referente a cada Período de Apuração;

III - Custo Total por Passageiro - somatório dos produtos do Custo Unitário por Passageiro pelo número de passageiros equivalentes efetivamente transportados;

IV - Custo Total Variável - produto do Custo Unitário Variável pelo somatório da Quilometragem Admitida com a Quilometragem Morta, referente a cada Período de Apuração;

V - Custo Unitário Fixo - quociente encontrado na relação onde o numerador é o somatório anual do valor correspondente a cada um dos elementos: remuneração de capital, depreciação, despesas administrativas e despesas com pessoal de operação e manutenção; e onde o denominador é o somatório anual da frota máxima programada diária de cada participante;

VI - Custo Unitário por Passageiro - quociente encontrado na relação onde o numerador é o custo programado para o Período de Avaliação e o denominador é o número de passageiros equi-

Guilherme

valentes, estimado para o período;

VII - Custo Unitário Variável - somatório dos custos por quilômetro dos elementos: combustível, lubrificante, rodagem, peças e acessórios;

VIII - Déficit da Conta Gráfica - diferença negativa entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;

IX - Diferença a Compensar - diferença, quando positiva, entre a Remuneração Devida e a Remuneração do Período de cada participante;

X - Diferença Acumulada - quantia igual à Diferença a Compensar do Período de Apuração ou de Avaliação imediatamente anterior;

XI - Extensão da Linha - distância percorrida em cada viagem durante o Período de Apuração; ou a média das distâncias percorridas em cada viagem, ponderada pelo número de viagens programadas, se durante o Período de Apuração o itinerário sofrer variações eventuais não programadas, superiores a 5% (cinco por cento) ou variações programadas de qualquer proporção;

XII - Faixa Horária - cada um dos períodos do dia a serem definidos pela EMTU/Recife para comparação entre o serviço programado e o realizado;

XIII - Frota Admitida - menor frota entre a utilizada e a programada ou a média aritmética simples entre a frota máxima utilizada e a frota máxima programada, se a frota utilizada for menor que a programada e o número de viagens programado for cumprido na faixa horária correspondente ao pico (frota máxima);

XIV - Frota Reserva - utilizada para suprir eventuais deficiências na frota em operação, de forma a garantir a execução do serviço programado;

Buldo AFB

XV - Montante Disponível - total obtido pela soma do valor dos recursos disponíveis na conta gráfica, apurado no 5º dia útil posterior ao último dia de cada Período de Apuração, com o valor da Receita Antecipada das participantes no mesmo Período de apuração;

XVI - Número de Viagens Admitidas - menor número de viagens entre o programado e o realizado;

XVII - Ordem de Serviço de Operação (OSO) e Quadro de Horário - atos normativos definidores dos parâmetros operacionais a serem observados, em cada linha, pela respectiva empresa operadora, no tocante à denominação da linha, horários, frota e itinerário;

XVIII - Período de Apuração - período considerado para medição dos serviços, sempre iniciado nos dias 1 e 16 de cada mês;

XIX - Período de Avaliação - trimestre considerado para avaliação financeira da conta gráfica e eventuais ajustes, correspondendo a 6 (seis) Períodos de Apuração consecutivos;

XX - Quilometragem Admitida - produto da Extensão da Linha pelo Número de Viagens Admitidas;

XXI - Quilometragem Morta - extensão percorrida pela frota, no percurso compreendido entre a garagem e o ponto inicial dos serviços, excetuados os percursos decorrentes de quebras de veículos;

XXII - Receita Antecipada - valor correspondente ao produto do preço da passagem inteira pelo número obtido do registro sequencial das catracas, após dedução do número de passes estudantis e gratuitos;

Quilômetro Afiliado

XXIII - Quantia de Referência - é a soma da Receita Antecipada com a receita relativa ao passe estudantil de cada participante, referente às linhas da respectiva Área de Atuação;

XXIV - Remuneração do Período - quantia que a participante tem direito a receber calculada na forma do art.12 desta portaria;

XXV - Remuneração Devida - soma do Custo Total Admitido com a Diferença Acumulada no Período de Apuração anterior;

XXVI - Serviço Admitido - Frota e Número de Viagens Admitidas na forma dos incisos XIII e XVI deste artigo;

XXVII - Superávit da Conta Gráfica - diferença positiva entre o Montante Disponível e a soma das Remunerações Devidas de todas as participantes;

XXVIII - Viagem - percursos cumpridos por cada veículo na forma estabelecida pela EMTU/Recife, desde a saída do ponto inicial até o seu regresso ao mesmo ponto;

Art. 5º - As participantes deverão enviar à EMTU/Recife os seguintes documentos: Fichas de Controle de Terminal (das viagens regulares e especiais), Ficha Resumo de Operação, Ficha de Controle Diário de Fornecimento de Óleo Diesel, Ficha de Controle de Viagens Especiais e Turísticas, Ficha Resumo de Passes e Mapas de Passes, conforme modelos fornecidos pela EMTU/Recife e observados os seguintes prazos:

- a) os correspondentes aos dias de domingo, segunda, terça e quarta-feira, até a sexta-feira da semana em curso;
- b) os correspondentes aos dias de quinta e sexta-feira, e sábado, até a terça-feira da semana seguinte.

Art. 6º - A EMTU/Recife apurará o serviço realizado e o número de passageiros transportados, através das fichas

de controle de terminal, das fichas resumo de operação, das fichas resumo de passes e das fichas da fiscalização da EMTU/Recife.

Art. 7º - Os Períodos de Apuração terão os respectivos encontros de contas até o final do período subsequente.

Art. 8º - Verificado déficit em dois Períodos de Apuração consecutivos, serão adotadas pela EMTU/Recife as providências necessárias, com vistas a um possível restabelecimento do equilíbrio financeiro da conta gráfica no Período de Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As medidas referidas no caput deste artigo incluem a adequação da programação do serviço a ser executado, a revisão do valor da tarifa, a introdução de recursos extra-tarifários ou outras medidas que venham a ser sugeridas pela Comissão referida no art. 16 desta Portaria.

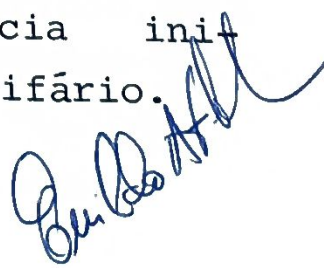
Art. 9º - Na apuração do número de viagens realizadas pelas participantes, em caso de quebra de ônibus indicada na Ficha de Controle de Terminal, serão adotados os seguintes critérios:

I - Será considerada meia viagem, se a quebra ocorrer no sentido terminal-ponto de retorno ou até a metade da Extensão da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

II - Será considerada viagem inteira se a quebra ocorrer no sentido ponto de retorno-terminal, ou após a metade da Extensão da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambas as hipóteses indicadas nos incisos I e II, se a catraca não houver registrado qualquer passageiro transportado na viagem, esta não será considerada.

Art. 10 - A CCT tomará como referência inicial os preços vigentes por ocasião do último reajuste tarifário.



PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos insumos combustível e mão de obra.

Art. 11 - Quando o Montante Disponível não for suficiente para cobrir as Remunerações Devidas das participantes, serão calculadas as diferenças entre a Remuneração do Período e a Remuneração Devida de cada participante, para serem consideradas no próximo Período de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuados os ajustes indicados no Art. 8º e persistindo o déficit a que se refere o "caput" deste artigo, não será o mesmo absorvido no Período de Avaliação subsequente, devendo ser rateado entre as empresas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 - A Remuneração do Período de cada uma das participantes será determinada com a observância dos seguintes critérios:

I - Caso o Montante Disponível seja igual ou maior que a Remuneração Devida a todos os participantes, a Remuneração do Período de cada participante será igual à Remuneração Devida;

II - Caso o Montante Disponível seja inferior à Remuneração Devida a todos os participantes, a Remuneração do Período paga a cada participante será:

- a) Igual à Remuneração Devida, para as participantes que tenham no período, uma Quantia de Referência, superior ou igual à Remuneração Devida;
- b) Igual à Remuneração Devida multiplicada pela diferença entre o Montante Disponível e as remunerações pagas às participantes referidas na alínea anterior, dividida pela soma das Remunerações Devidas às participantes cuja Quantia de Referência no período, seja menor que a Remuneração Devida.

Guilherme

Art. 13 - A Diferença Acumulada de um Período de Avaliação não será compensada em período posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicará o que estabelece o "caput" deste artigo se, no Período de Avaliação imediatamente posterior, for verificado Superavit da Conta Gráfica.

Art. 14 - Constituem receitas da conta gráfica:

I - Receita Antecipada de todas as participantes;

II - O montante do numerário correspondente ao valor global de passes estudantis apresentados pelas participantes;

III - Recursos extra-tarifários;

IV - Numerários resultantes de aplicações financeiras;

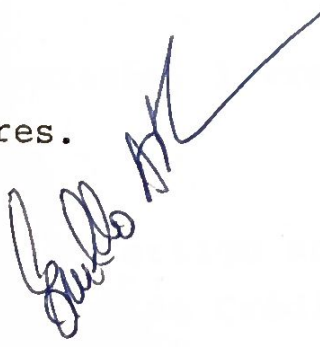
V - Os superávits dos Períodos de Apuração anteriores;

VI - O montante do numerário resultante de quaisquer vendas antecipadas de bilhetes de passagem em geral;

Art. 15 - Constituem despesas da conta gráfica:

I - Remuneração do Período paga a todas as participantes;

II - Os déficits dos Períodos de Apuração anteriores.



Art. 16 - Será formada uma Comissão, que será designada pela EMTU/Recife para acompanhamento e controle da CCT.

§ 1º - A Comissão referida no caput deste artigo será integrada por 6 (seis) membros entre os quais um Coordenador, com a seguinte composição:

- I - 2 (dois) representantes do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco - SETRANS/PE;
- II - 1 (um) representante da Companhia de Transportes Urbanos-CTU;
- III - 3 (três) representantes da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife.

§ 2º - A coordenação da Comissão competirá a um dos representantes da EMTU/Recife.

§ 3º - A Comissão deliberará por maioria de votos.

§ 4º - Quando se verificar empate nas votações, a deliberação final competirá à Diretoria da EMTU/Recife.

§ 5º - A Comissão reunir-se-á mediante convocação individual de seu Coordenador, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros.

§ 6º - A Comissão reunir-se-á na sede da EMTU/Recife, que providenciará os necessários serviços de secretaria.

§ 7º - Das deliberações adotadas nas reuniões da Comissão, lavrar-se-á em livro próprio, a competente ata.

Art. 17 - A EMTU/Recife, após a avaliação prevista no artigo anterior, emitirá, para cada participante, Notas de Débito ou de Crédito, contendo valores a pagar ou a receber, a data da emissão e os demonstrativos de cálculo, assegurando igual prazo

[Handwritten signature]

de 05 (cinco) dias, tanto para a apresentação como para julgamento de qualquer reclamação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores referidos no caput deste artigo, a débito ou a crédito de cada participante, corresponderão à diferença, no período, entre os valores da Remuneração do Período e da Receita Antecipada, descontados os valores das eventuais multas e da quantia correspondente à Remuneração por Serviços Técnicos devida à EMTU/Recife, observado o que estabelece o art. 4º, I.

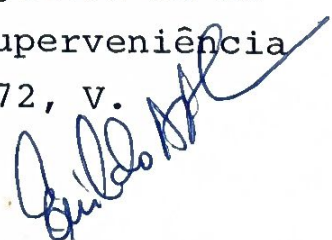
Art. 18 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Débito, deverão quitá-las até dois dias úteis, após o recebimento destas notas.

Art. 19 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Crédito, deverão receber as quantias correspondentes, até quatro dias úteis após o recebimento das referidas notas, desde que tenham sido quitadas todas as Notas de Débito emitidas no período.

Art. 20 - No caso de ocorrer atraso no pagamento de Notas de Débito, as participantes que forem credoras da conta gráfica, receberão seus haveres, proporcionalmente à disponibi-lidade financeira verificada na aludida conta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese descrita no caput deste arti-go, o saldo será pago às participantes credoras, após a liquidação de todos os débitos em atraso, acrescidos do rateio proporcional do montante correspondente às multas pagas pelas devedoras, até o limite da Remuneração Devida a cada credora que tenha tido, no período, uma remuneração inferior à devida.

Art. 21 - As participantes que não cumprirem com os prazos estabelecidos nesta Portaria, sofrerão as penalidades previstas no Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Re-gião Metropolitana do Recife, podendo caracterizar a superveniência da incapacidade disciplinar a que se refere o seu art. 72, V.



Art. 22 - Para efeito desta Portaria, o primeiro período de Avaliação será o compreendido entre o dia 16 de maio de 1986 e o dia 15 de agosto de 1986.

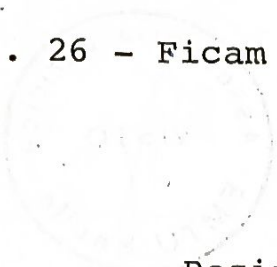
Art. 23 - Fica aprovado, para os efeitos desta portaria, o Calendário Financeiro constante de seu Anexo Único.

Art. 24 - Para mais bem explicitar os conceitos utilizados nesta Portaria poderão ser baixadas Normas Complementares.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 16 de maio de 1986.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de maio de 1986

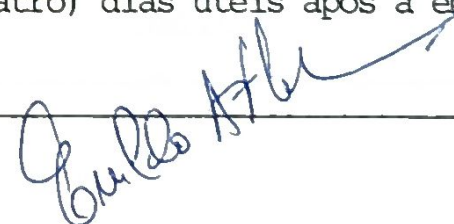

Enildo Arruda Ferreira da Silva
DIRETOR-PRESIDENTE

a) ENILDO ARRUDA FERREIRA DA SILVA

CALENDÁRIO FINANCEIRO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

EVENTOS	DATAS	PERÍODO DE APURAÇÃO
- Arrecadação pelas participantes (Receita Antecipada)		Durante todo o Período (de 01 a 15 e de 16 até o final do mês)
- Entrega dos mapas de passes à EMTU/Recife para resgate		Até 03(três) dias úteis após o término do Período de Apuração
- Transferência dos valores correspondentes aos saldos dos passes apresentados pelas participantes, para a conta gráfica		Até 05(cinco) dias úteis após o término do Período
- Apuração pela EMTU/Recife do Serviço Admitido e passageiros transportados para cálculo da Remuneração do Período		Até 09(nove) dias úteis após o término do Período
- Reunião da Comissão de Controle (Art.16)		No 9º(nono) dia útil após o término do Período
- Emissão pela EMTU/Recife das Notas de Débito ou de Crédito		No 10º(décimo) dia útil após o término do Período
- Pagamento das Notas de Débito pelas participantes devedoras à conta gráfica		Até 02(dois) dias úteis após a emissão das Notas de Débito
- Pagamento das Notas de Crédito pela conta gráfica às participantes credoras		Até 04(quatro) dias úteis após a emissão das Notas de Crédito

/gw



Art. 9º - Na apuração do número de viagens efetivamente realizadas pelas participantes, em caso de quebra de ônibus indicada na Ficha de Controle de Terminal, serão adotados os seguintes critérios:

I - Será considerada meia viagem, se a quebra ocorrer no sentido terminal-ponto de retorno ou até a metade da Extensão útil da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno;

II - Será considerada viagem inteira, se a quebra ocorrer no sentido ponto de retorno-terminal, ou após a metade da Extensão útil da Linha, para aquelas que não tenham ponto de retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em ambas as hipóteses indicadas nos incisos I e II deste artigo, se a catraca não houver registrado qualquer passageiro transportado na viagem, esta não será considerada.

Art. 10 - A CCT tomará como referência inicial os preços vigentes por ocasião do último reajuste tarifário, sendo:

I - os insumos combustível, lubrificantes e mão-de-obra, atualizados no início de cada período de apuração;

II - os demais insumos, que compõem a Planilha de Custo

EM EMTU/RECIFE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

Operacional, serão atualizados sempre no período de apuração subsequente aos aumentos desses insumos.

Art. 11 - Quando o Montante Disponível não for suficiente para cobrir as Remunerações Devidas das participantes, serão calculadas as diferenças entre a Remuneração do Período e a Remuneração Devida de cada participante, para serem consideradas no próximo Período de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuados os ajustes indicados no art. 8º desta Portaria e persistindo o déficit a que se refere o caput deste artigo, não será o mesmo absorvido no Período de Avaliação subsequente, devendo ser rateado entre as participantes, de acordo com os critérios ora estabelecidos.

Art. 12 - A Remuneração do Período de Apuração de cada uma das participantes será determinada com a observância dos seguintes critérios:

I - caso o Montante Disponível seja igual ou maior que a Remuneração Devida a todas as participantes, a Remuneração Considerada no Período de Apuração será igual ao produto do Coeficiente de Remuneração pelo Custo Total Admitido de cada participante, multiplicada pela relação onde o numerador é a soma do Serviço Admitido da participante com a sua Premiação pelo Serviço Admitido, e o denominador é o Serviço Admitido da participante.

II - caso o Montante Disponível seja menor que a Remuneração Devida a todas as participantes, a Remuneração Considerada no Período de Apuração de cada participante será igual à calculada no inciso anterior adicionada a Bonificação pelo Serviço Admitido da participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses indicadas nos incisos I e II deste artigo, a Remuneração Considerada a cada participante será sempre limitada superiormente à sua Remuneração Devida no Período de Apuração.

Art. 13 - A Diferença Acumulada de um Período de Avaliação não será compensada em período posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplicará o que estabelece o caput deste artigo se, no Período de Avaliação imediatamente posterior, for verificado superávit da Conta Gráfica.

Art. 14 - Constituem receitas da Conta Gráfica:

I - Receita Antecipada de todas as participantes;

II - O montante do numerário correspondente ao valor global de passes estudantis, vales-transporte apresentados pelas participantes;

III - Recursos extratarifários;

IV - Numerários resultantes de aplicações financeiras;

V - Os superávits dos Períodos de Apuração anteriores;

VI - O montante do numerário resultante de quaisquer vendas antecipadas de bilhetes de passagem em geral.

Art. 15 - Constituem despesas da Conta Gráfica:

I - Remuneração do Período paga a todas as participantes;

II - Os déficits dos Períodos de Apuração anteriores.

Art. 16 - Será formada uma Comissão que será designada pela EMTU/Recife, para acompanhamento e controle da CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão referida no caput deste artigo será integrada por 6(seis) membros, entre os quais um Coordenador, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Sindicato das Empresas Operadoras de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco-SETRANS/ PE.

II - 1 (um) representante da Companhia de Transportes Urbanos-CTU;

III - 3 (três) representantes da EMTU/Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Coordenação da Comissão competirá a um dos representantes da EMTU/Recife.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão deliberará por maioria de votos.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se verificar empate nas votações, a deliberação final competirá à Diretoria da EMTU/Recife.

PARÁGRAFO QUINTO - A Comissão reunir-se-á mediante convocação individual de seu Coordenador, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros.

PARÁGRAFO SEXTO - A Comissão reunir-se-á na sede da EMTU/Recife, que providenciará os necessários serviços de secretaria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Das deliberações adotadas nas reuniões da Comissão, lavrar-se-á em livro próprio, a competente ata.

Art. 17 - A EMTU/Recife, após a avaliação prevista no artigo

anterior, remeterá, para cada Participante, os resultados apurados no período, contendo valores a pagar ou a receber, após o que poderão as Participantes apresentar, para julgamento por parte da EMTU/Recife, as reclamações que acharem pertinentes, respeitada a programação que será por esta posteriormente definida e divulgada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o julgamento previsto no caput deste artigo, a EMTU/Recife emitirá, para cada participante, as Notas de Débito ou de Crédito, contendo valores a pagar ou a receber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores referidos no parágrafo anterior, a débito ou a crédito de cada participante, corresponderão à diferença, no período, entre os valores da Remuneração Considerada, da Receita Antecipada e de Adiantamentos, descontados os valores das eventuais multas e da quantia correspondente à RST devida à EMTU/Recife.

Art. 18 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Débito, deverão quitá-las até dois dias úteis, após o recebimento destas notas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As participantes que não quitarem as Notas de Débito no prazo previsto no caput deste artigo terão saldados seus débitos para com a CCT, através da compensação com os recursos decorrentes de resgates de vales-transporte.

Art. 19 - As participantes para as quais forem expedidas Notas de Crédito, deverão receber as quantias correspondentes, até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento das referidas notas, desde que tenham sido quitadas todas as Notas de Débito emitidas no período.

Art. 20 - No caso de ocorrer atraso no pagamento de Notas de Débito, as participantes que forem credoras da conta gráfica, receberão seus haveres, proporcionalmente à disponibilidade financeira verificada na aludida conta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese descrita no caput deste artigo, o saldo será pago às participantes credoras, após a liquidação de todos os débitos em atraso, acrescidos do rateio proporcional do montante correspondente às multas pagas pelas devedoras, até o limite da Remuneração Devida a cada credora que tenha tido, no período, uma remuneração inferior à devida.

Art. 21 - As participantes que não cumprirem com os prazos estabelecidos nesta Portaria, sofrerão as penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR.

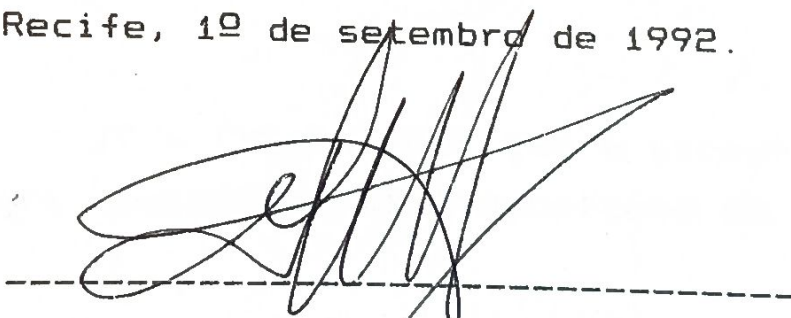
Art. 22 - Fica aprovado, para os efeitos desta Portaria, o Calendário Financeiro constante de seu Anexo Único, que a integra como se transcrito fosse.

Art. 23 - Independentemente do disposto no Parágrafo Único do art. 18, acrescido na forma do artigo anterior, todas as participantes devedoras permanecerão sujeitas, até que venham a saldar todos os seus débitos, às penalidades previstas no RTPP/RMR e em Normas e Instruções Complementares ao mesmo.

Art. 24 - Para melhor explicitar os conceitos utilizados nesta Portaria, integram-na, os procedimentos necessários para o cálculo do Custo Total Admitido.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de setembro de 1992.



DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO MURILO COELHO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE